

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

CONTRATO № 17/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE e o Credor DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.426.215/0001-09, estabelecida Rua Rui Barbosa, 34, Centro, Maiquinique, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lourisvaldo Rodrigues de Souza, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica/física DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.579.315/0001-05, situada à Rua Santos Dumont nº 180, Bairro Centro, Cândido Sales, Estado da Bahia, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Marcus Vinícius Sobrinho Sousa, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 050.986.905-01 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 16/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 13/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de gestão pública, com foco no acompanhamento e suporte das ações para cumprimento das obrigações do SIGA sistema integrado de gestão e auditoria e do sistema de prestação de contas e-TCM.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 16/2024 e dispensa de licitação 13/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 13/05/2024 e encerramento em 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
- 4.2- O valor pago será da seguinte maneira: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais;

Site: www.cmmaiquinique.ba.gov.br



TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.4 Os preços são fixos e irreajustáveis;
- 4.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias.
- 4.6 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Maiquinique, inscrita no CNPJ/MF n^{o} 16.426.215/0001-09, sediada neste Município.
- 4.7 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão 1

Secretaria 010

Projeto/atividade 2002 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de despesa 33.90.35 - Serviços de Consultoria

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso 00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n^{o} 14.133 de 2021;
- 6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Nicolas Dias do Vale Ferreira Silva, designado por meio da Portaria de Nomeação nº 05/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.



TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

- 8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, entidade poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a ENTIDADE, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3 A ENTIDADE reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 12.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da 14.133. de 2021.
- 12.2 É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.



TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Maiquinique como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Maiquinique - BA, 13 de maio de 2024.

Lourisvaldo Rodrigues de Souza Presidente da Câmara

Marcus Vinicius Solinho Solisa
DINAMICA CONSUDERO E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA
CRC-BA 0390320 NTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000088

Cărnara Municipal de Malquinique | Poder Legislativo

Estado da Bahia - segunda feira. 9 de janeiro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ. CIDADÃO

PORTARIA № 05/2023

"Nomeia Fiscal de Contratos da Câmera Municipal de Malquinique e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAIQUINIQUE, no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o membro abaixo relacionados, para compor a função de Fiscal de Contratos da Cémera Municipal de Vereadores de Maiguinique - Bahía.

Nicolas Dias do Vale Ferreira Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade para o Biénio 2023/2024, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2023

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se,

Gabinete de Presidência da Câmara Municipal de Malquinique - BA, em 09 de janeiro de 2023

> LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Site: www.cmmalguinique.ba.gov.br E-mail: cmvereedores@cmmalguinique.ba.gov.br

Rus Rui Barbosa, n° 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax. (77) 32752147 CNPJ: 16.426.215/0001-09

Rua Rui Barbosa | 34 | Centro | Maiquinique-Ba

www.cmmaiquinique.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Expanen conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil - Celificação diligital - DE0DF2A29F8CSC339C47883B5577AB0D

Página 00-